



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Rua Manoel Leão, 172
CEP 69650-000 Atalaia do Norte/AM
(97) 3417-1185 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08744.000022/2023-82

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta contratação é o de suprir a necessidade de fornecimento de serviços de telefonia fixa comutada para atendimento às demandas da Coordenação Regional Vale do Javari, os quais consubstanciam serviços essenciais para as atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas por esta unidade descentralizada, notadamente àquelas relacionadas à comunicação interinstitucional da Fundação.

2. OBJETO

2.1. Contratação através da Inexigibilidade de Licitação, com base no inc. I, art. 74 da Lei 14.133/2021, referente à prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), modalidades local e longa distância, prestado por pessoa jurídica, visando atender às demandas de telecomunicações da Coordenação Vale do Javari, conforme especificações constantes neste Termo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Subitem	Descrição dos Subitens	Quantidade
1	Serviço de Telefonia Fixa para a Coordenação Regional Vale do Javari , localizada a Rua Antônio de Souza Braga, s/nº, Bairro Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP.: 69.650-000	1	Habilitação e Instalação de Linha Analógica Convencional (cobrada uma única vez)	3
		2	Assinatura de Linha Analógica	
		3	Chamadas FIXO-FIXO local	
		4	Chamadas FIXO-MÓVEL (VC1) local	
		5	Chamadas FIXO-FIXO LDN	
		6	Chamadas FIXO-MÓVEL LDN	

		7	Mudança de endereço (Eventual mudança de imóvel será comunicada previamente à Contratada, e esta deverá disponibilizar e instalar as linhas no novo endereço, bem como a entrega das faturas.)	
2	Serviço de Telefonia Fixa para a Coordenação Técnica Local de Eirunepé , localizada a Rua Otaviano Melo, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima/AM, CEP.: 69.880-000	8	Habilitação e Instalação de Linha Analógica Convencional (cobrada uma única vez)	1
		9	Assinatura de Linha Analógica	
		10	Chamadas FIXO-FIXO local	
		11	Chamadas FIXO-MÓVEL (VC1) local	
		12	Chamadas FIXO-FIXO LDN	
		13	Chamadas FIXO-MÓVEL LDN	
		14	Mudança de endereço (Eventual mudança de imóvel será comunicada previamente à Contratada, e esta deverá disponibilizar as linhas no novo endereço, bem como a entrega das faturas.)	

2.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, em relação às chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.

2.3. A grande quantidade de operações administrativas que ocorre no âmbito desta Unidade, viabilizadas pela utilização dos serviços de telefonia, torna aceitável a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o custo anual previsto para a despesa está inserido dentro do limite aplicável para tal.

2.4. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições dos Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) que se seguem:

I - Modalidade **Local**: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas

realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;

II - Modalidade **Longa Distância Nacional**: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;

III - Modalidade **Longa Distância Nacional Intra-Regional**: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas - PGO. No presente caso, chamada Intra-regional é originada e finalizada na Região II do PGO;

IV - Modalidade **Longa Distância Nacional Inter-Regional**: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO.

V - **Linha Direta**: acesso telefônico que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do CONTRATANTE;

VI - **Perfil de Tráfego**: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;

VII - **Plano de Serviços**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

VIII - **Plano Básico de Serviços**: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

IX - **Plano Alternativo de Serviços**: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

X - **Região**: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;

XI - **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XII - **Serviço Móvel Especializado (SME)**: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

XIII - **Setor**: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

XIV - **Tarifa de Assinatura:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

XV - **Tarifa de Habilitação:** valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

XVI - **Tarifa VC-1:** chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

XVII - **Tarifa VC-2:** chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

XVIII - **Tarifa VC-3:** originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

XIX - **Valor de Comunicação (VC):** designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;

XX - **Valor do Minuto de Tarifação (MIN):** valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarificação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária.

3. **LEGISLAÇÃO**

3.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- d) Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4. **PERFIL DE TRÁFEGO**

4.1. A contratação dos serviços de telefonia será efetivada em função do Perfil de Tráfego, apurado nos moldes do art. 6º da Portaria Normativa nº 01, de 06/08/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

4.2. O Perfil de Tráfego estimado serviu de base para a elaboração do presente Termo de Referência e preenchimento da Planilha de Formação de Preços. Entretanto, não se constituirá em qualquer compromisso futuro para Coordenação Regional Vale do Javari, nem limitador dos serviços de telefonia, devendo ser entendido como estimativo e orientativo, para fins de dotação orçamentária e formulação de preços.

4.3. Quando da apuração do Perfil de Tráfego, esta foi realizada de forma a contemplar o horário de expediente normal de funcionamento desta Unidade Administrativa (entre 8:00 e 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, descartando a utilização de períodos que pudessem vir a distorcer a medição.

4.4. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste Termo de referência e no Instrumento Convocatório.

4.5. No quadro abaixo, por modalidade do STFC, está consignada, em minutos tarifados, a estimativa média ANUAL de consumo da Coordenação Regional Vale do Javari, calculada a partir do consumo anual do exercício 2022.

PERFIL DE TRAFEGO ANUAL - Origem: Coordenação Regional Vale do Javari	
STFC – LOCAL	
TIPO DE CHAMADA	Minutos Tarifados (Estimativa ANUAL)
Fixo – Fixo	3120
Fixo – Móvel (VC-1)	1550
STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
TIPO DE CHAMADA	Minutos Tarifados (Estimativa ANUAL)
Fixo – Fixo Intra-Regional/Inter-Regional	15200
Fixo – Móvel Intra-Regional (VC-2)/Inter-Regional (VC-3)	1100

Observações:

- Para a Modalidade fixo-fixo, considerar o tempo médio de conversação de 2,5 minutos.
- Para a Modalidade fixo-móvel, considerar o tempo médio de conversação de 2,0 minutos.
- O horário regular das chamadas é das 07 às 19 horas, de segunda a sexta feira;

4.6. Quanto ao perfil de tráfego STFC Local:

4.6.1. Perfil de Tráfego Fixo-Fixo:

- MC (Minutos de conversação):
- tmc (tempo médio de conversação em minutos):
- C (quantidade de chamadas):
- CHm (quantidade de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação): Dado = 30% das chamadas.
- CHM (quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação): Dado = 70% das chamadas.
- tm (tempo mínimo de tarifação em minutos):
- tmcCHm (tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação). Dado = 0,8 minutos.

4.7. Abaixo seguem as fórmulas de conversão de minutos de conversação em pulsos e de minutos de conversação em minutos tarifáveis, que deverão ser utilizados por cada licitante, segundo o critério de tarifação adotado:

a) **Chamadas Fixo-Fixo:** Para conversão de minutos de conversação em pulso:

$$P = \frac{MC \times (4 + tmc)}{4 \times tmc}$$

Observação: A fórmula é aplicável nos dias e horários em que se aplica o método Karlson acrescido com cadência de 4 (quatro) minutos, nos demais dias e horários cada chamada corresponde a um pulso.

b) Para conversão de minutos de conversação em minutos tarifáveis quando o tempo mínimo de tarifação é igual à unidade de tarifação:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

Observações:

- Esta fórmula é aplicada quando o tempo mínimo de tarifação é igual à unidade de tarifação (prestadoras GVT e Vésper Região 3, por exemplo);
- Quando a conexão não for cobrada $e=0$ (prestadora GVT, por exemplo).
- Considerar:
- **M** = minutos tarifáveis;
- **e** – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;
- **k** – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;
- Sendo **e** dado pela fórmula:

$$e = \frac{\text{R\$ e}}{\text{R\$ t}}$$

onde:

- **R\$ e** – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão); e
- **R\$ t** – valor cobrado por minuto

c) Para conversão de minutos de conversação em minutos tarifáveis quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação (Sistema Misto):

$$M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcHCm) + CHM \times k$$

Observações:

- Esta fórmula é aplicada no *Sistema Misto de Tarifação*, isto é quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação (prestadoras Embratel e Vésper Região 1, por exemplo);
- Quando o tempo mínimo de tarifação for igual à unidade de tarifação, toma-se:

$(tm - tmcCHm) = k$.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

5.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também

assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

5.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

5.1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da prestação do serviço, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.1.4. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

5.1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

5.1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

5.1.7. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência da prestação de serviço, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA;

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

5.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.10. Manter durante a execução do serviço, as mesmas condições de habilitação na licitação;

5.1.11. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

5.1.13. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

5.1.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

5.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

5.1.18. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

5.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

5.1.20. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.21. Apresentar sempre que a CONTRATANTE julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

5.1.22. Emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, **entregando-a(s)** à CONTRATANTE, **até 10 (dez) dias**, no mínimo, **antes da data de vencimento**, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, ficando esclarecido que são vedadas:

5.1.22.1. a apresentação, no documento de cobrança da CONTRATADA, de serviços de outras prestadoras;

5.1.22.2. a apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CONTRATANTE;

5.1.23. A fatura deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados (Telefonia/Banda Larga), devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

5.1.24. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço;

5.1.26. Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CONTRATANTE;

5.1.27. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da prestação de serviço, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.28. A CONTRATADA deve manter um Preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência da prestação do serviço, para representá-la sempre que for necessário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº14.133 de 2021, são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Nomear servidor para fiscalizar a execução do serviço, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas e atestar as notas fiscais;

6.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

6.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicações de sanções e alterações da prestação de serviço;

6.1.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

6.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para execução dos serviços;

6.1.6. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

6.1.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos e aplicar as penalidades regulamentares.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pelo gestor da Unidade; entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.2. Os valores praticados pela CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que são os mais vantajosos, observadas as peculiaridades do mercado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na prestação dos serviços;

7.3. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, ou *e-mail*, devidamente confirmados;

7.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

7.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais será atribuída a seguinte pontuação:

Ocorrência	Ponto
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento	0,5
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Termo de Referência	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3

7.7. A pontuação acima servirá como referência para que a CONTRATANTE aplique imediatamente as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência

2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa de 1% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) pontos	Multa de 3% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) pontos	Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) pontos	Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oito) pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção

7.8. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

7.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

7.12. Em relação ao desconto a ser praticado, segue-se que:

7.12.1. Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, o licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, na respectiva Proposta de Preços, em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

7.12.2. Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.

7.12.3. Caso a(s) Proposta(s) de Preços não contemple(m), nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

7.12.4. Durante todo o período de da prestação de serviço, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

7.12.5. Ao longo da execução contratual, quando os descontos inicialmente concedidos não expressarem as tarifas e preços efetivamente praticados para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelando-se, portanto, desvantajosos para a CONTRATANTE, à prestadora do STFC deverá majorá-los, a fim de tornar as tarifas e preços dos serviços telefônicos ofertados atualizados com os benefícios concedidos e fielmente compatíveis com a realidade do mercado.

7.13. Em relação aos reajustes, segue-se que:

7.13.1. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir do início da prestação do serviço.

7.13.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.13.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.13.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) .

8.2. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI no exercício de 2021, Natureza de Despesa 3390.39.58.

8.3. Para o próximo exercício, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à CONTRATANTE em tal período.

9. VIGÊNCIA

9.1. A prestação de serviço resultante da presente contratação terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, nos exercícios de 2022 e 2023, contando a partir do encerramento da Inexigibilidade de Licitação no Portal de Compras do Governo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

10. ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços contratados serão prestados nos seguintes imóveis em que funciona a Coordenação Regional Vale do Javari: Rua. Antônio de Souza Braga, n/s, Centro, Funai porto, Rua Manoel Leão, 172, Cep: 69.650.000, Centro, Atalaia do Norte - AM, Rua Otaviano Melo, s/n, Bairro Nsa. Fatima, Cep.: 69.880-000, Eirunepé - AM.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a fatura será paga, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua disponibilização no Portal Oi Contas B2B, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato (Nota de Empenho) gerada no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

11.3. CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais, quando a legislação assim exigir.

11.4. Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

11.5. Caso seja possível, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

11.6. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas em nosso(s) terminal(is);
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no Termo de Referência;
- d) ausência de comprovação da regularidade, conforme condições de habilitação, previstas no Edital.

11.8. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de

novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

11.9. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 14.10 abaixo.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21, 8.987/95, 9.054/95 8.078/90, e demais legislações correlatas aplicáveis à contratação.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e pela Autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

Nilzimar Olímpio Lima Gomes

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo

Portaria FUNAI nº 431, de 13/06/2022

1. Ciente.

2. Aprovo o Termo de Referência.

3. A contratação pretendida visa atender a Coordenação Regional Vale do Javari. O abastecimento de água encanada nas dependências da Coordenação Regional Vale do Javari é necessário para a manutenção/higienização predial e assim, garantir o desenvolvimento das atividades finalísticas da CRVJ.

Mislene Metchacuna Martins Mendes

Coordenadora Regional Substituta

Portaria nº 106, de 17/05/2021